



Parecer 05/2018/CSPC

Projeto de Lei 47/2018 – Dispõe sobre o porte de arma de fogo pelo Agente de Segurança Socioeducativo de que trata a Lei nº 10.499/2017.

Autor: Dep. Mauro Savi

Relator: Deputado Gilmar Fuleris

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 47/2018 de autoria do deputado Mauro Savi, que dispõe sobre o porte de arma de fogo pelo Agente de Segurança Socioeducativo de que trata a Lei nº 10.499/2017.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/02/2018, sendo colocada em pauta no dia 01/03/2018, tendo seu devido cumprimento de pauta dia 14/03/2018, após foi encaminhada para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária dia 16/03/2018 e recebida nesta Comissão na mesma data, conforme folhas nº 02, 14 e verso.

A justificativa do autor é que dentro das unidades socioeducativas, acompanhando menores infratores que cometeram atos inflacionais violentíssimos estão os agentes de segurança socioeducativos que passam todo dia junto com os adolescentes acompanhando sua jornada pedagógica sob extremo risco e responsabilidade, restando claro que estes profissionais necessitam estar guarnecidos e portarem armas de fogo para garantir a sua integridade física bem como de seus familiares em razão de reiteradas ameaças sofridas no exercício de suas funções.

É o relatório.



II - Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

A presente propositura tem o objetivo de dispor sobre o porte de arma de fogo pelo Agente de Segurança Socioeducativo de que trata a Lei nº 10.499/2017.

Segundo o autor da presente propositura o “Agente de Segurança do Sistema Socioeducativo”, são servidores que fazem a segurança interna da unidade socioeducativa, e são responsáveis pela integridade física dos internos e do corpo técnico (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Assistentes Social, Psicólogos, Professores, entre outros). Apesar de exercerem as mesmas funções dos Agentes e Guardas Penitenciários no que diz respeito as atividades de segurança, vigilância, guarda, custódia, e escolta e de estarem expostos a riscos semelhantes, esses profissionais também atuam diretamente na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, sujeitando-os a riscos dentro e fora do horário de expediente, sendo imprescindível que os agentes de segurança socioeducativos sejam autorizados a portar arma de fogo, para a proteção sua e de sua família.

Ademais, esses servidores também asseguram o cumprimento das medidas socioeducativas, atuam como orientador, realizando escoltas externas dos adolescentes, atuando diretamente na restrição da liberdade dos adolescentes infratores, disciplinando-os e impondo lhes alguns limites. Isto se faz necessário tendo em vista o perfil daqueles que ingressam no Sistema Socioeducativo, na maioria das vezes sem qualquer noção de convivência social harmônica e respeitosa. Do contrário, não estariam recebendo qualquer reprimenda judicial. Enfim, tais atribuições geram um conflito intenso entre os infratores e os servidores, e na visão dos



adolescentes os agentes são seus inimigos e que na primeira oportunidade precisam ser exterminados, o que é facilmente explicado, tendo em conta o público alvo da política em tela.

O adolescente não entende o caráter impessoal do trabalho do agente e têm aversão a esses servidores. O número de ameaças contra esses profissionais são assustadoras, existem diversos registros de mortes e tentativas de homicídios cometidos pelos adolescentes infratores. Como citado, a atitude desses jovens é facilmente explicada, o que não se pode explicar é a ausência de suporte material aos agentes de Estado, designados para cumprir essa missão tão árdua e complexa. Há de ressaltar que o Sistema Socioeducativo não é composto por crianças, mas por adolescentes e adultos, entre 18 e 21 anos de idade, com fichas criminais de grande magnitude como: homicídios, latrocínios, roubos, tráfico de drogas e armas, chefes de quadrilha, estupros, sequestro. Enfim, diversos outros atos infracionais análogos a crimes. Existem jovens com inúmeros registros de passagens pela polícia, psicopatas capazes de matar, de forma cruel, qualquer pessoa que não lhes sejam afim. Outro ponto crítico e de atuação dos servidores em tela é o serviço de escolta de jovens infratores, realizado diuturnamente. Via de regra, é feito sem qualquer meio de segurança, sem armamento ou até mesmo um simples colete balístico. A omissão estatal neste quesito é gritante. É justamente na escolta que existe a possibilidade do adolescente ser resgatado ou alvejado por gangues rivais, fato que tem ocorrido com certa frequência, visto que tais atividades são, em sua maioria, realizadas no local onde residia o jovem antes de pertencer ao Sistema Socioeducativo, ou no local onde o delito foi praticado. Vale ressaltar que as escoltas às vezes são realizadas durante a madrugada em locais que o agente desconhece. O panorama de violência praticada por jovens no Brasil é muito preocupante, a cada dia o número de crimes graves vem aumentando consideravelmente.

Recentemente, dois criminosos armados com facões, adentraram na Unidade Socioeducativa da Cidade de Cacoal – Rondônia, para resgatar alguns internos e agrediram gravemente os “Socioeducadores” de plantão. Segue abaixo, os links das matérias jornalísticas sobre essa invasão:
http://www.singeperon.com.br/portal/index.php?option=com_content&view=artic



le&id=1766:nota-de-repudio-a-violencia-contrasocioeducadores-e-inseguranca-nasunidades&catid=55:noticias-em-destaque-com-fotos-segundaria&Itemid=169.

Portanto, resta comprovado o perigo por que passam esses profissionais é inerente ao exercício da sua função, posto que muitos dos menores infratores cometeram atos inflacionais com violência ou grave ameaça a pessoa.

A aprovação desta lei possibilitará a essa Categoria de Servidores Públicos, a possibilidade de almejar o direito ao Porte de Arma (fora de serviço) tão sonhado pelos atuais "Socioeducadores". Esse porte deve ter abrangência nacional, em virtude de os agentes realizarem escoltas interestaduais em atendimento ao Artigo 124, inciso VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), o qual estabelece ao adolescente privado de liberdade o direito de permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável.

Dessa forma, resta comprovado que os riscos extrapolam os perímetros municipais, bem como em alguns casos estaduais.

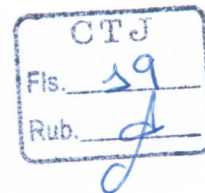
Portanto, quanto ao mérito, a presente iniciativa merece atenção estatal e a devida aprovação por esta Casa de Leis, vez que só vem para trazer mais segurança aos servidores, colaboradores, visitantes e aos próprios menores infratores.

E é neste sentido que esta comissão se manifesta pela aprovação do projeto em todos seus termos, porém, que seja ouvida também pela **Comissão de Trabalho e Administração Pública**.

É o Parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Segurança Pública e Comunitária



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 472018, de autoria do Deputado Mauro Savi, porém que seja ouvida também a **Comissão de Trabalho e Administração Pública**.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2018.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 47/2018 - Parecer nº 05/2018/CSPC	
Reunião da Comissão em ____/____/____	
Presidente: Deputado Wandley Carvalho Wandley Carvalho	
Relator: Dep. Gilmar Faleris	
Voto Relator	
Pelos razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 47/2018, de autoria do Deputado Mauro Savi, porém que seja ouvida também a Comissão de Trabalho e Administração Pública .	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros	